

CONTRATO DE DELEGAÇÃO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA **Contrato nº. 0003/2016**

Pelo presente instrumento de Contrato de Delegação, a teor das disposições constantes do Contrato de Consórcio Público do Consórcio Intermunicipal Catarinense – CIMCATARINA, decorrente da ratificação por lei pelos entes consorciados, do Protocolo de Intenções e do Contrato de Programa, de um lado, o **MUNICÍPIO DE BRUNÓPOLIS**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 01.613.853/0001-61, com sede R. Armindo Leobet, 441, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Ademil Antonio Da Rosa, brasileiro, agente político, residente e domiciliado na cidade de Brunópolis - SC, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro, o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CATARINENSE – CIMCATARINA**, Consórcio Público, constituído na forma de Associação Pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica interfederativa, inscrito no CNPJ sob o nº 12.075.748/0001-32, com sede na Rua Nereu Ramos, 761, 1º andar, sala 1, Centro, no Município de Fraiburgo, Estado de Santa Catarina, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Gilberto Amaro Comazzetto, Prefeito Municipal de Caçador, ao final assinado, doravante denominado **CONTRATADO**, têm entre si justo e contratado, de acordo com as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, da Lei Federal nº 11.107/2005, do Decreto Federal n. 6.017/07, do Protocolo de Intenções, das Leis de Ratificações, do Contrato de Consórcio Público do CIMCATARINA, as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1. Aplicam-se ao presente Contrato de Delegação as disposições da legislação federal de licitações, Lei nº 8.666/93, e de consórcios públicos, Lei nº 11.107/05, do Decreto nº 6.017/07, bem como a legislação municipal de ratificação do Protocolo de Intenções do Consórcio Intermunicipal Catarinense – CIMCATARINA, Lei nº 796/2014, e do Contrato de Programa CTP/PROLICITA/CIMCATARINA/2014–49.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O contrato de delegação de execução orçamentária tem por objeto a entrega de recursos financeiros a serem disponibilizados pelo **CONTRATANTE** na modalidade de aplicação 72 (Execução Orçamentária Delegada a Consórcios Públicos) para pagamento das despesas de Projetos e Ações do Programa de de Licitações Compartilhadas – PROLICITA, especificamente para despesas com a Manutenção da Iluminação Pública – MIP.

2.2. O **CONTRATADO** utilizará os recursos financeiros transferidos, exclusivamente para pagamento de despesas contratadas entre o CIMCATARINA e os FORNECEDORES de Bens e ou Serviços, que o município está delegando a execução de uma ação de sua competência/responsabilidade.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS VALORES

3.1. O **CONTRATANTE** transferirá ao **CONTRATADO** o valor total de R\$ 36.000,00 (Trinta e seis mil reais).

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. O **CONTRATANTE** deverá transferir o valor das despesas de sua responsabilidade cuja execução orçamentária delegada ao Consórcio Público **CONTRATADO**, através de boleto bancário ou depósito em conta do PROLICITA.

4.2. A parcela de R\$ 3.000,00 (Três mil reais) é o valor mensal estimado da despesa delegada que deverá ser transferido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

4.3. Caso a estimativa seja deficitária ou superavitária, durante a execução das despesas delegadas deverão ocorrer os ajustes necessários ao equilíbrio das contas.

4.4. O CONTRATADO fará o controle de recebimento e aplicação e demonstrará os saldos mensalmente.

4.5. Havendo atrasos nas transferências do CONTRATANTE que comprometa a execução das despesas delegadas o CONTRATADO suspenderá os serviços até regularização.

CLÁUSULA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. O Consórcio Intermunicipal Catarinense – CIMCATARINA será responsável pela execução do objeto deste contrato, seguindo suas disposições legais, contratuais e estatutárias, vinculando as partes nos termos do contrato de programa.

CLÁUSULA SEXTA – DA TRANSPARÊNCIA DA GESTÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

6.1. A fim de garantir a transparência da gestão econômica e financeira do objeto deste contrato, serão estritamente observadas as disposições legais, além das constantes no Protocolo de Intenções, Contrato de Consórcio Público e Contrato de Programa.

6.2. A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do Conselho Fiscal do Consórcio Público, de representante do CONTRATANTE, da Casa Legislativa do Município Contratante e do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.

6.3. Quanto ao presente contrato o CONTRATADO não poderá opor qualquer resistência, afastar ou dificultar a fiscalização exercida pelos órgãos internos e externos de controle ou pela sociedade civil.

6.4. O CONTRATADO deve fornecer ao CONTRATANTE as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes consorciados, todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude deste contrato de delegação de execução orçamentária, de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente da Federação na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E DEVERES DO CONTRATANTE

7.1. São direitos e deveres do CONTRATANTE:

- a) Acompanhar os trabalhos do consórcio, mediante recebimento de informações previamente solicitadas;
- b) Acompanhar a prestação dos serviços disponibilizados;
- c) Transferir os recursos financeiros decorrentes dos bens/serviços contratados, conforme estabelecido neste Contrato de delegação de execução orçamentária;
- e) Acatar as determinações da Assembléia Geral, cumprindo com as deliberações e obrigações estabelecidas.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes do presente Contrato de delegação de execução orçamentária terão as seguintes classificações orçamentárias:

Classificação	Denominação/Valor
03	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJ E FAZENDA

03.01	Secretária de Administração, Planej e Fazenda		
2.043	CONSORCIO CINCATARINA		
3.3.72.30	Execução Orçamentária Delegada a Consórcios Públicos/Material de consumo	R\$	14.400,00
3.3.72.39	Execução Orçamentária Delegada a Consórcios Públicos/Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$	21.600,00
TOTAL		R\$	36.000,00

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

9.1. O presente contrato entra em vigor na data de sua assinatura e vigorará até 31 de dezembro de 2016.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA INADIMPLENCIA

10.1. O CONTRATANTE inadimplente com o Consórcio Público será notificado formalmente sobre sua inadimplência, para que regularize sua situação, sendo suspensos os serviços do consórcio ao respectivo consorciado até a regularização da dívida.

10.2. Não sendo regularizada a inadimplência no prazo de seis meses, o CONTRATANTE poderá ser excluído do consórcio, mediante deliberação da Assembléia Geral, observadas as disposições legais e regulamentares.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1 – O presente contrato programa poderá ser rescindido por:

- a) descumprimento de qualquer das obrigações para execução do objeto;
- b) superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne, formal ou materialmente, inexecutável;
- c) ato unilateral com comprovada motivação jurídica e/ou legal, mediante aviso prévio da parte que dele se desinteressar, com antecedência mínima de 30(trinta) dias, obrigando-se pelos serviços já prestados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1. Em caso de descumprimento das obrigações ajustadas pelas partes neste contrato de delegação de execução orçamentária, a parte que der causa ao descumprimento ficará obrigada a pagar, a outra, o percentual de 2% (dois por cento) incidente sobre a parcela ou sobre o total da obrigação descumprida, sem prejuízo das demais medidas legais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Fica eleito o foro da Comarca de Fraiburgo, do Estado de Santa Catarina para dirimir as questões decorrentes do presente Contrato de Programa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Por estarem assim contratadas as partes, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que foi devidamente aprovado pela Assembléia Geral do Consórcio Intermunicipal Catarinense – CIMCATARINA.

Brunópolis - SC 13 de Janeiro de 2016.

Município de Brunópolis
Sr. ADEMIL ANTONIO DA ROSA
 Prefeito Municipal

Consórcio Intermunicipal Catarinense-CIMCATARINA
Gilberto Amaro Comazzetto
 Presidente do CIMCATARINA

Testemunhas:

Assessoria Jurídica:

1ª –

2ª –
